



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICAÇÃO

Publicado (a) em 03/10/17

Canindé de São Francisco

PORTARIA Nº 1385/2017

03 de Outubro de 2017

De 03 de outubro de 2017


Grazielle Maria de Oliveira
Diretora de Departamento
MAT. 3967

O **PREFEITO MUNICIPAL** de Canindé do São Francisco, Estado de Sergipe, **EDNALDO VIEIRA BARROS**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal em sintonia com a Lei Complementar nº 01/2002 de 30 de dezembro de 2002.

Considerando o que prescreve o artigo 228 e Parágrafo Único, da Lei Complementar 01/2002 – Estatuto do Servidor Público Municipal, no que se refere à cessão de servidores público municipal.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica autorizado a cessão do (a) Servidor (a) efetivo (a) **VICTOR AGUIAR ANDRADE**, portador (a) da Cédula de Identidade nº. 11.147.966-54, expedida pela SSP/BA, e do CIC/CPF sob o nº. 027.382.615-82, ocupante do cargo de **TÉCNICO EM INFORMÁTICA**, símbolo **N-IV**, matrícula nº. 6068, lotado (a) na **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**, para **ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**, para desenvolver suas atividades laborais no **GABINETE DO DEPUTADO JAIRO SANTANA**, pelo período de 01/09/2017 a 31/08/2018.

Art. 2º. A cessão realizada na forma do de que trata o *caput* do artigo 1º desta Portaria será realizada com ônus para o órgão cessionário, pelo período de 365 dias, cabendo ao órgão cessionário informar, anualmente, a sua frequência integral.

Art. 3º. Fica estabelecido que o órgão cessionário deverá se manifestar pela renovação ou não da cessão do servidor, no prazo máximo de 30 (trinta) dias antes do prazo final de que trata o *caput* desta Portaria;



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO
GABINETE DO PREFEITO**

Parágrafo Único – A ausência de manifestação por parte do órgão cessionário, no prazo estipulado no caput deste artigo, implicará a revogação automática da cessão;

Art. 4º. A cessão de que trata o caput do art. 1º desta Portaria, poderá ser extinta a qualquer tempo, caso o Município venha a necessitar do servidor cedido ou o interesse público o exigir;

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contraria.

Art. 6º. Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Canindé de São Francisco – SE, 03 de outubro de 2017.


EDNALDO VIEIRA BARROS
Prefeito Municipal